

Programa
Nacional de
**Alimentação
Escolar**

CONTROLE
INSTITUCIONAL

Controle Institucional

O FNDE é responsável pela transferência, em caráter complementar, de recursos financeiros para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar. Igualmente pelo controle, monitoramento e avaliação do programa, podendo celebrar convênios ou acordos, em regime de colaboração, com outros órgãos, conforme previsto no parágrafo único do Art. 50, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Fiscalização

Além do FNDE, a fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Ministério Público da União (MPU), quando solicitado, perante aos demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem das prestações de contas.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável pela fiscalização do programa, envio de informações ao FNDE (quando solicitado ou espontaneamente) e análise das prestações de contas enviadas pela Entidade Executora a que pertence.

O FNDE realiza, nos estados, Distrito Federal e municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, bem como fiscalização, monitoramento e avaliação da execução, por amostragem.

Monitoramento

Consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação da execução do programa, com a finalidade de corrigir possíveis distorções e aprimorar a gestão.

O monitoramento possui caráter orientativo e tem como objetivo acompanhar a implementação do programa a fim de identificar tempestivamente os problemas que possam comprometer os resultados esperados.

O trabalho de monitoramento é desenvolvido de duas formas: por meio da análise documental e da vistoria *in loco*. O diagnóstico documental é realizado por meio das análises de documentos externos (recebimento de denúncias, relatórios de órgãos de controle externo, informações de terceiros) ou internos, como os relatórios de monitoramento/auditoria das visitas realizadas pelos técnicos do FNDE.

O setor responsável, após a análise das informações recebidas, poderá solicitar mais informações aos setores competentes ou encaminhar ofícios em caráter orientativo para os gestores

do programa a fim de corrigir os possíveis problemas. Além disso, quando necessário, poderá solicitar ao CAE relatórios conclusivos e formalizar denúncia ao MP.

As vistorias ocorrerão mediante visita às Entidades Executoras (EExs) e/ou às UEx com o intuito de verificar o cumprimento das diretrizes, o atingimento do objeto e do objetivo do programa, bem como a adequação legal das documentações pertinentes ao programa.

O programa de visitação anual se baseia em denúncias ou diligências provenientes da ouvidoria do FNDE, dos órgãos de controle (CGU, MP), do CAE, por solicitação da EEx., bem como por critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE). Além disso, são realizadas assessorias por meio de parcerias com os Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) e Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE), que, após um diagnóstico da execução do programa, elaboram planos de ações com os atores envolvidos a fim de aprimorar a gestão.

Avaliação

A avaliação do PNAE ocorrerá mediante análise, por amostragem, das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do programa.

Denúncia

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a Entidade Executora (EEx), qualquer pessoa (física ou jurídica), associações ou sindicatos podem denunciar irregularidades e/ou impropriedades identificadas na execução do programa, bem como, na aplicação dos recursos financeiros a ele destinado.

A denúncia deve conter:

- ▶ a descrição do fato, contendo o maior número de informações possíveis, de modo a possibilitar sua perfeita determinação;
- ▶ o local e a data provável do ocorrido;
- ▶ a identificação do órgão da Administração Pública e, se possível, do responsável por sua prática.

Vale lembrar que é assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

O FNDE, ao receber denúncia, encaminha ao setor competente para apurá-la. Em caso de constatação de irregularidades referentes ao PNAE, esse órgão poderá suspender o repasse dos recursos financeiros até que a situação pendente seja resolvida.

As denúncias deverão ser encaminhadas por meio da Ouvidoria do FNDE pelo endereço:

SBS, Q. 02, Bl. F, Ed. FNDE – CEP 70.070-929 – Brasília-DF.

